



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 516, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.994, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao horário especial de funcionamento no Ifes Campus Colatina, das 7 às 13 horas, no período de 08 a 31 de janeiro de 2024, conforme estabelecido através da Portaria nº 2326, de 26.10.2023, alterada pela Portaria nº 2388, de 01.11.2023, ambas da Reitoria do Ifes, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Parágrafo Único: Por demandas específicas, o estabelecido nesta Portaria não abrange a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação.

II - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de Fevereiro a 30 de junho de 2024.

III – para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 3º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 2º, deverá ser concluída até o dia 30.06.2024, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de

governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida nos incisos II e III, do Art. 2º.

§ 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 4º Caberá a chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 5º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo os servidores efetuarem a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 6º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Ifes Campus Colatina durante a vigência do horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Ifes Campus Colatina somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 7º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º Determinar que as Diretorias do Ifes Campus Colatina emitam relatórios contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores durante o período de vigência da jornada reduzida, e enviem para a Direção-geral, até o dia 11.03.2024, para que a Direção-geral atenda ao solicitado no Art. 3º da Portaria nº 2326, de 26.10.2023, da Reitoria do Ifes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 02 de janeiro de 2024.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

Diretor-Geral

